



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

PARECER Nº 3/2026/CDHS

RELATORIA: Luiza Boer

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 8/2026

Autoria: Poder Executivo

Objeto: Dispõe sobre a política de proteção e bem estar animal para cães e gatos no Município de Juína, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para cães e gatos no Município de Juína.

A proposição estabelece normas relacionadas:

- à proteção animal;
- ao combate aos maus-tratos;
- ao controle populacional;
- à vacinação e esterilização;
- à educação ambiental;
- à fiscalização sanitária;
- à promoção da guarda responsável.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos impactos sobre a saúde pública, proteção social e direitos difusos relacionados à dignidade animal e ao bem-estar coletivo.

2 – ANÁLISE

2.1. Saúde pública e prevenção sanitária

O projeto possui forte relevância sanitária, especialmente quanto:

- ao controle de zoonoses;
- à prevenção de abandono animal;
- à vacinação e esterilização;
- à redução de riscos epidemiológicos.

A proposição encontra fundamento:





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- no art. 196 da Constituição Federal;
- na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- nas políticas públicas de vigilância sanitária e ambiental.

A implementação de ações preventivas tende a reduzir impactos futuros na rede pública de saúde.

2.2. Proteção animal e dignidade da vida

A proteção dos animais possui fundamento constitucional no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que veda práticas cruéis contra animais.

O projeto avança ao prever:

- combate aos maus-tratos;
- responsabilização administrativa;
- incentivo à adoção responsável;
- políticas permanentes de proteção animal.

Tais medidas refletem evolução das políticas públicas de proteção da vida e bem-estar animal.

2.3. Educação ambiental e conscientização social

A previsão de campanhas educativas e ações de conscientização possui impacto positivo sobre:

- saúde coletiva;
- responsabilidade social;
- convivência urbana.

A educação preventiva tende a reduzir:

- abandono;
- reprodução descontrolada;
- situações de risco sanitário.

2.4. Aspectos sociais e administrativos

A matéria também possui reflexos sociais relevantes, especialmente quanto:

- à atuação de protetores independentes;
- ao acolhimento de animais abandonados;
- à redução de conflitos urbanos relacionados à superpopulação animal.

Contudo, esta Comissão observa que a efetividade da política dependerá:

- da capacidade operacional do Município;
- da existência de serviços veterinários adequados;





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- da continuidade administrativa das ações.

2.5. Análise crítica da efetividade

Embora meritório, o projeto apresenta desafios práticos:

- ausência de estrutura operacional detalhada;
- inexistência de estimativa clara da demanda;
- necessidade de integração entre saúde, meio ambiente e assistência.

Além disso, algumas exigências podem demandar regulamentação técnica específica para evitar excessos ou insegurança na fiscalização.

2.6. Análise político-social

Sob a ótica desta Comissão:

Aspectos positivos:

- fortalecimento da saúde pública;
- proteção dos animais;
- prevenção de zoonoses;
- promoção de educação ambiental.

Pontos de atenção:

- necessidade de execução contínua da política;
- demanda por estrutura técnica e sanitária;
- necessidade de fiscalização equilibrada e educativa.

3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 8/2026:

- possui relevante interesse sanitário e social;
- fortalece políticas públicas de saúde preventiva;
- promove proteção animal e educação ambiental;
- depende de adequada implementação administrativa.

4 – VOTO

Diante do exposto, esta RELATORIA da Comissão de Direitos Humanos e Saúde opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8/2026**, com recomendações para:

1. fortalecimento da estrutura de vigilância sanitária e proteção animal;





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

2. implementação gradual das ações previstas;
3. integração entre saúde pública, meio ambiente e educação;
4. priorização de campanhas educativas e preventivas.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.



LUIZA MONTEIRO BOER

Relatora





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Direitos Humanos e Saúde
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SAÚDE

PARECER Nº 3/2026/CDHS

RELATORIA: Luiza Boer

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

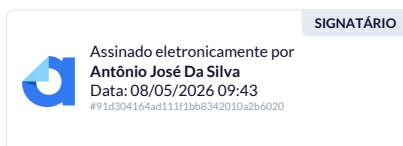
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 8/2026

Autoria: Poder Executivo

Objeto: Dispõe sobre a política de proteção e bem estar animal para cães e gatos no Município de Juína, e dá outras providências.

A Comissão Direitos Humanos e Saúde, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.



ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

Presidente



CARLITO PEREIRA DA ROCHA

Membro

